REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 88, reconhecida como a Constituição Cidadã, fortalece os direitos e garantias fundamentais e enfatiza a proteção do cidadão contra o arbítrio do Estado;
b) a Constituição menciona, ao longo de seu texto, as carreiras que são essenciais à Justiça, essenciais à Administração e/ou que desenvolvem atividades típicas e exclusivas de Estado;
c) a PEC 102/2015 busca assegurar às carreiras mencionadas garantias remuneratórias que as protejam de qualquer troca de grupos dominantes no exercício dos governos;
d) as atividades que abrangem o exercício da Justiça, do Poder de Polícia e do Poder de Tributar são atividades típicas e exclusivas do Estado, indelegáveis e inarredáveis;
e) há muito, tais carreiras se ressentem do tratamento remuneratório desigual que recebem em relação a outras autoridades de Estado, com as quais se relacionam diretamente no seu dia-a-dia e desempenham atividades de complexidade, responsabilidade e poder decisório assemelhados;
f) a PEC 102/2015 vem preencher a própria exigência constitucional de que a fixação da remuneração dos cargos públicos observa a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos (art. 39, § 1˚ e seus incisos);
g) o tema objeto da PEC 102/2015 já é tratado na PEC 443/2009 e na PEC 391/2014, de autoria, respectivamente, do Deputado Bonifácio de Andrade e outros e do Deputado Paulão e outros, cujos relatórios finais foram aprovados nas Comissões Especiais em dezembro/2014, encontrando-se prontos para irem a plenário;
h) porém a PEC 102/2015 traz alguns aperfeiçoamentos dos textos apresentados:

- insere as alterações constitucionais nos capítulos/artigos mais adequados às carreiras tratadas, provendo melhor técnica legislativa;
- traz a uma só proposição as autoridades representativas dos cargos do Executivo que laboram nas funções que são a alma da atuação estatal, caracterizando as atividades típicas e exclusivas de Estado – exercício da Justiça, do Poder de Tributar e do Poder de Polícia, atendendo, assim, ao anseio da criação da *"PEC das carreiras típicas de Estado"* e colocando no mesmo patamar as autoridades de Estado que se

equiparam em termos de grau de responsabilidade, poder decisório e complexidade das atividades desenvolvidas;

- e provê prazo mais realista e compatível com a realidade financeira dos entes estatais para sua implementação, escalonando sua aplicação a partir do segundo ano e em até quatro anos, para a União; e em até cinco anos, para os demais entes, contados a partir de sua promulgação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos Excelentíssimos Senhores Deputados Federais a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 102/2015, que estabelece parâmetros para a fixação de subsídio dos integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e IV, Capítulo IV, Título IV, da Constituição Federal, bem como dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Delegado de Polícia Civil, Auditor-Fiscal da Receita Federal e Auditor-Fiscal do Trabalho".

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires